

**CONTRATO Nº 368/2023 - SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES,  
POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, E A EMPRESA  
FERNANDA F PONTIN-ME, COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº. **05.058.466/0001-61**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº **23.827.214/0001-31**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB**, inscrita no CNPJ nº **29.992.469/0001-36**, ambos com sede na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Bairro Médici, Benevides/PA, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Josué Lacerda Pompeu**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA F PONTIN-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.277.241/0001-36, com sede localizada na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 105, Bairro: Jardim São Francisco, São Luís Maranhão, e-mail: [enviaatendimento@gmail.com](mailto:enviaatendimento@gmail.com); [enviapublicacao@gmail.com](mailto:enviapublicacao@gmail.com), Telefone: (98) 984338000 / (11) 976700309, neste ato representada pelo Sra. **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, CPF nº 027.524.733-38, RG nº 1095559538 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº 01, Quadra 40, Jardim Renascença, São Luís Maranhão, CEP 65075-030, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologação e outros atos oficiais, no diário oficial do Estado (DOEPA) e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA.

**1.2** Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 020/2023**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                        | UND | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL   |
|-------------|----------------------------------------------------------------------|-----|------------|------------|---------------|
| 01          | PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA)             | CM  | 300        | R\$ 93,00  | R\$ 27.900,00 |
| 02          | PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO PARÁ (JORNAL AMAZÔNIA) | CM  | 300        | R\$ 55,00  | R\$ 16.500,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                      |     |            |            | R\$ 44.400,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

**2.1.** São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

**3.1.** Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

**3.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais)**, conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

**5.1** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

**5.2.** Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**5.3.** Secretaria Municipal de Saúde, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** A vigência do Contrato será de **24/07/2023 até 24/07/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1.** O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

##### **Exercício Financeiro: 2023**

|                                 |                                                                                                      |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                   | <b>08 – Fundo Municipal de Educação</b>                                                              |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>    | <b>08.08 – Secretaria Municipal de Educação</b>                                                      |
| <b>Funcional Programática:</b>  | 12 361 0721 2.094 – Manutenção das Ativi da Sec. Mun. de Educação                                    |
| <b>Natureza da Despesa</b>      | 3.3.90.39.00 – Serviços de terc. Pessoa Jurídica                                                     |
| <b>Subelemento de Despesas:</b> | 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda                                                  |
| <b>Fonte do Recurso</b>         | 15001001 – Receita de Imposto e Trans. – Educação<br>15730000 – Royalty de Petróleo e Gás à Educação |

|                                 |                                                         |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                   | <b>08 – Fundo Municipal de Educação/FUNDEB</b>          |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>    | <b>08.09 – Secretaria Municipal de Educação/ FUNDEB</b> |
| <b>Funcional Programática:</b>  | 12.361.0400 2.041 – Manut. da Educação Básica 30%       |
| <b>Natureza da Despesa</b>      | 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica    |
| <b>Subelemento de Despesas:</b> | 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda     |

|                         |                                                                                                                                                 |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fonte do Recurso</b> | 1540000 – Transf FUNDEB – Impostos 30 %<br>1541000 – Transf FUNDEB 30% - Compl União - VAAF<br>1542000 – Transf FUNDEB 30% - Compl União - VAAT |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:**

**8.1.** O prazo para o começo do fornecimento dos serviços do objeto desta licitação será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

**8.2.** Os serviços deverão ser realizados conforme descrição contida no Termo de Referência, inclusive quanto as especificações técnicas.

#### **CLÁUSULA NONA– FISCAL DO CONTRATO:**

**9.1.** Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor **ANTÔNIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ**, coordenador técnico II, Matrícula nº 0300855, lotado no Núcleo de Logística Escolar – NULE, para ser fiscal titular do objeto contratado, e a Servidora **ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**, assessora técnica, matrícula nº 0301058, lotada no Núcleo Administrativo da SEMED, para ser fiscal suplente, ambas responsáveis pelas seguintes atividades:

Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;

**9.2.** Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

**9.3.** Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;

**9.4.** Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

**9.5.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

**9.6.** Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

**9.7.** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1.** Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- 10.2.** Executar o serviço em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Edital de Licitação e proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;
- 10.3.** Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 10 (dez) dias;
- 10.4.** A CONTRATADA será responsável pela fornecimento do serviço de acordo com o objeto, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1.** Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição do serviço;
- 11.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- 11.3.** Verificar a equivalência dos serviços a serem entregues, com as especificações contidas no edital;
- 11.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- 11.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 11.6.** Verificada falha ou incompatibilidade que impeça o recebimento ou a execução do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou incompatibilidade no prazo de 10 (dez) dias; contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Educação .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Educação , poderá:

**12.2.** Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

**12.3.** Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Educação, inexecução ou desistência da contrata;

**12.4.** O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

**13.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:**

**14.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**14.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**14.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Benevides/PA,

com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação , no portal da transparência, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**16.2.** Estando às partes de pl

**16.3.** eno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 24 de julho de 2023.

**Josué Lacerda Pompeu**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.827.214/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**  
**CNPJ: 29.992.469/0001-36**  
**CONTRATANTE**

**FERNANDA F PONTIN-ME**  
**CNPJ nº 10.277.241/0001-36**  
**FERNANDA FERRAZZI PONTIN**  
**CPF nº 027.524.733-38**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: